



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Educação
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC 073/2021
N: FL. 07
ASSINATURA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2020.
PROC. ADM. Nº 073/2021.
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020
BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabig Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **ANTÔNIO DA SILVA**, portador do RG nº 19023225212 e CPF nº. 004.534.773-56 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, situada na Rua Campo, Letra A, Vila Pezão, Santa Luzia/MA, CEP: 65.390-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.674.200/0001-49, neste ato representado pelo Sr. **GILBERTO PEREIRA MENESES**, portador do RG nº 252236720030 SSP/MA e CPF nº 019.955.323-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 206/2020**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação o contrato de nº 206/2020, tendo por objeto a **Reforma e Ampliação da U. I. Fernando Gabeira no Município de Santa Luzia/MA**.

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo nº 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

Inciso II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Cláusula Terceira - Do Prazo e Valor Aditado:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do **Contrato nº 206/2020** em **06 (seis) meses** ficando a vigência prorrogada de **30/06/2021** até **31/12/2021** conforme Artigo nº 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

Gilberto Pereira Menezes

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria Municipal de Educação

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 073/2021
N: FL. 0018
ASSINATURA

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, nas dotações abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.361.0051.1005.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial Municipal (DOM), nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro:

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 30 de junho de 2021.

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

ANTÔNIO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 006/2021

Gilberto Pereira Mendes



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Educação
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 02312-21
N: FL. 009
ASSINATURA

CONTRATADA:

Gilberto Pereira Menezes

TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 28.674.200/0001-49

GILBERTO PEREIRA MENESES

RG: 252236720030 SSP/MA

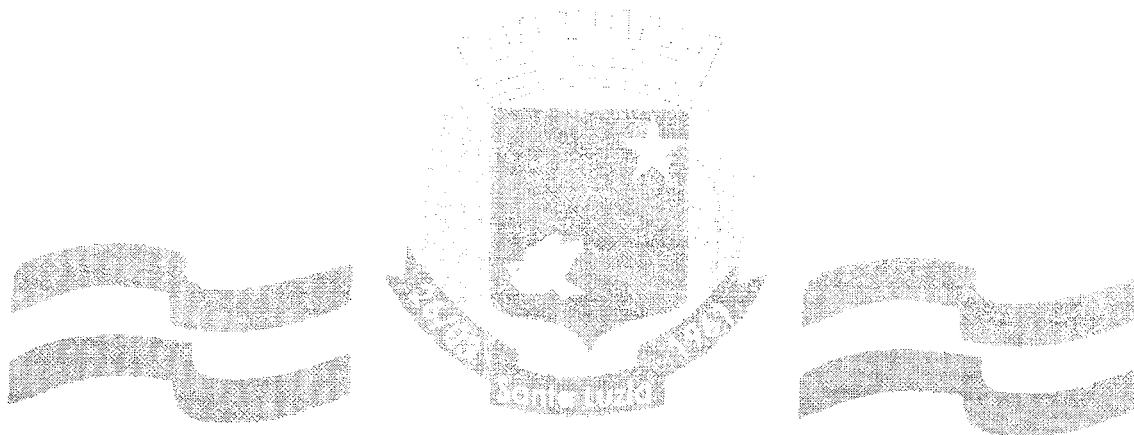
CPF: 019.955.323-80

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: *[Signature]* CPF nº 650 875 343-68

Nome: *Israel dos Santos* CPF nº 056 849 16376





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Educação
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 073/2021
N: FL. 015
ASSINATURA

REF. AO PROC. ADM. Nº 073/2021.

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 206/2020**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **2º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **30/06/2021** até **31/12/2021**.

Por fim, encaminhem-se os autos à Contabilidade Geral, para realização de Empenho e após, ao Setor de Contratos para providências.

Santa Luzia - MA, 29 de junho de 2021.


ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2021



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Educação
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 073/2021
N: FL. 006
ASSINATURA

DESPACHO

Processo Adm. nº 073/2021.

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária
- b) À Procuradoria Geral do Município – PGM, para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia - MA, 23 de junho de 2021.



ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 006/2021



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 073/2021
N: FL. 006
ASSINATURA

Proc. Adm. nº 073/2021.
Tomada de Preço nº 003/2020.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

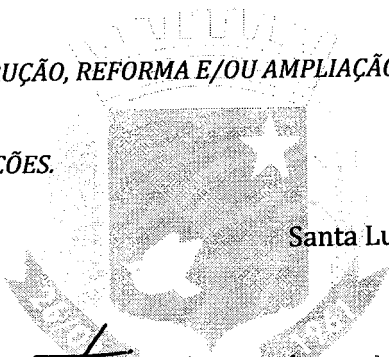
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.361.0051.1005.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

Santa Luzia/MA, 24 de junho de 2021.


Augusto César Araújo Gonçalves
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES

MA012857
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Educação
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 073/2021
N: FL. 007
ASSINATURA

Para: Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contrato nº 206/2020**, oriunda do **Processo Administrativo nº 073/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia - MA, 25 de junho de 2021.



ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 006/2021



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Educação
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 03604
N: FL. 008
ASSINATURA [assinatura]

MINUTA DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/20 __.
PROC. ADM. Nº XXX/20 __.
TOMADA DE PREÇO Nº XXX/20 __.
BASE LEGAL: Art. 57, § 1º, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA:

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nabil Haickel - Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de _____ a Sr(a). _____, portadora do RG nº _____, CPF nº _____ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº XXX/20 __**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação o contrato de nº XXX/20 __, tendo por objeto Reparos e Adequações em Prédios Públicos no Município de Santa Luzia/MA.

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo nº 57, § 1º, Inciso II, da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Inciso II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Cláusula Terceira - Do Prazo e Valor Aditado:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do **Contrato nº xxx/20 __** em (____) meses ficando a vigência prorrogada de ____/____/____ até ____/____/____ conforme Artigo nº 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Secretaria Municipal de Educação

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 013/2021
N: FL. 069
ASSINATURA

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, nas dotações abaixo discriminadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XX

ELEMENTO DE DESPESA:

XX

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial Municipal (DOM), nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro:

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de XXXXXX
Portaria nº XXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Educação
 Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

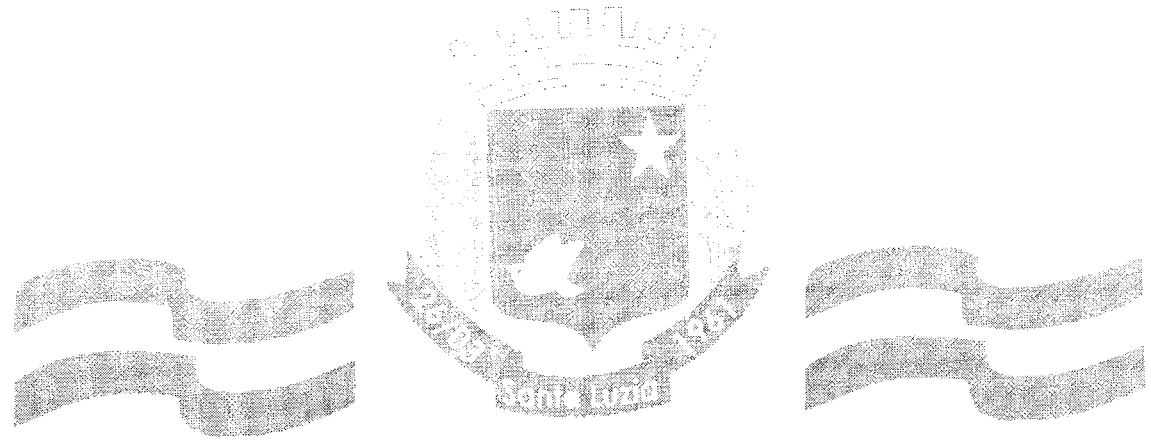
N: PROC. 013/2021
 N: FL. 010
 ASSINATURA

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ: _____
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF nº _____
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____
 Nome: _____ CPF nº _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME GILBERTO PEREIRA MENESES



FILIAÇÃO
JULIO GOMES DE MENESES E MARIA PEREIRA MENESES

DATA NASCIMENTO 04/12/1973 ORÇÃO EMISSOR SGP/MA FATOR RH

NATURALIDADE SANTA LUZIA - MA OBSERVAÇÃO


Gilberto Pereira Meneses
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 01895332380 CNR P-024 VIA-02
REGISTRO GERAL 023223672003-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/06/2001
REGISTRO CIVIL
SEP DIV - N.0017056 FLS. 038 LIV. 00055 SANTA LUZIA MA 2 OFC

T. ELEITOR - ZONA / SEC. CTRP / SERIE / UF
049923211104/07D/0022 3723586.100040AAA
MPS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
16224891444
CERT. MILITAR
023003
CNPJ 703007905013577



MAIR19556088

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

N: PROC. 272/2021
N: FL. 016
ASSINATURA

N: PROC *017/2017*
 N: FL. *017*
 ASSINATURA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA T P MENESES & CIA LTDA.

TAFAREL PEREIRA MENESES, brasileiro, solteiro, Data de Nascimento 12/06/1998, empresário, portador da RG nº 0500519120133 SESJ-MA, e do CPF nº 616.035.583-06, residente na RUA DO CAMPO, 176, LETRA A, VILA PEZAO, SANTA LUZIA – MA CEP: 65.390000, e o sócio **GILBERTO PEREIRA MENESES**, brasileiro, solteiro, Data de Nascimento 04/12/1973, empresária, portadora do RG nº 252236720030 SSP-MA, e do CPF nº 019.955.323-80 Residente na Rua do Campo, SN, LETRA A, AEROPORTO, SANTA LUZIA – MA, cep: 65390000 únicos sócios da sociedade: **T P MENESES & CIA LTDA**, com sede na RUA CAMPO, LETRA A, VILA PEZAO, SANTA LUZIA – MA, CEP: 65390000 176, Registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200997162 por despacho em 19/09/2017, e no CNPJ sob o nº 28.674.420/0001-49, Resolvem de comum acordo alterar seu contrato social sob seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PIMEIRA – A sociedade LTDA passará a ter a seguinte razão social: **TG SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.**

CLAUSULA SEGUNDA: O CAPITAL SOCIAL PASSARÁ A SER DE 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) TOTALMENTE INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE NO PAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Retira – se da Sociedade o sócio **TAFAREL PEREIRA MENESES**, brasileiro, solteiro, Data de Nascimento 12/06/1998, empresário, portador da RG nº 0500519120133 SESJ-MA, e do CPF nº 616.035.583-06, residente na RUA DO CAMPO, 176, LETRA A, VILA PEZAO, SANTA LUZIA – MA CEP: 65.390000, O mesmo está livre e desimpedida para retirar – se da sociedade limitada.

CLÁUSULA QUARTA – O sócio **TAFAREL PEREIRA MENESES** sede e transfere suas respectivas cotas do capital social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em moeda corrente no país totalmente integralizado.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social desta sociedade perfaz a quantia total R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA Mil Reais), dividido em 350.000 (TREZENTOS E CINQUENRA Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, por seu titular, através do seguinte meio:

S Ó C I O	QUOTAS	(%)	VALOR R\$
GILBERTO PEREIRA MENESES	350.000	100%	350.000,00
T O T A L I Z A N D O	350.000	100%	350.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade do titular limita-se ao valor do capital social integralizado.

CLÁUSULA SETIMA – A administração da sociedade será exercida por sua titular **GILBERTO PEREIRA MENESES**, devidamente indicado e qualificado no inicio deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – A administradora será concedida todos os poderes e as atribuições necessárias ao gerenciamento e á representação da sociedade, com permissão para: Praticar todos os atos compreendidos no objeto social; representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial; utilizar o nome empresarial, desde que em atividades de interesse da sociedade.

N: PROC. 017/2011
N: FL. 018
SIGNATURA

CLÁUSULA NONA. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e alterações da sociedade, não alterados pelo presente instrumento permanecem em vigor.

SANTA LUZIA - MA 06/05/2021

GILBERTO PEREIRA MENESES
CPF: 019.955.323-80
ADMINISTRADOR

TAFAREL PEREIRA MENESES
CPF: 616.035.583-06
EX SOCIO ADMINISTRADOR



N: PROC. 217/2021
N: FL. 019
ASSINATURA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TG SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01995532380	GILBERTO PEREIRA MENESES
61603558306	TAFAREL PEREIRA MENESES

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2021 11:52 SOB N° 20210581344.
PROTOCOLO: 210581344 DE 25/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103704955. CNPJ DA SEDE: 28674200000149.
NIRE: 21200997162. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/05/2021.
TG SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

N: PROC. *272/2021*
N:FL. *020*
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TG SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 28.674.200/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:21 do dia 29/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2021.

Código de controle da certidão: **0296.0BED.1EA5.E916**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



N: PROC. 07/2021
N: FL. 029
ASSINATURA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.674.200/0001-49
Razão Social: T P MENESES E CIA LTDA
Endereço: RUA DO CAMPO 176 / VILA PEZAO / SANTA LUZIA / MA / 65390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

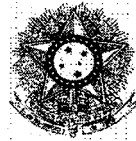
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2021 a 08/08/2021

Certificação Número: 2021041106250016848998

Informação obtida em 03/05/2021 09:00:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

N: PROC. 077001
N: FL. 022
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TG SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.674.200/0001-49
Certidão nº: 20151501/2021
Expedição: 29/06/2021, às 10:44:33
Validade: 25/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TG SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.674.200/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



N: PROC. 0131201
N: FL. 023
ASSINATURA

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 157745/21

Data da Certidão: 03/05/2021 08:42:28

CPF/CNPJ 28674200000149 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/05/2021 08:42:28



N: PROC 023/2021
N: FL. 024
ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 031166/21

Data da Certidão: 03/05/2021 08:43:28

CPF/CNPJ CONSULTADO: 28674200000149

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/08/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/05/2021 08:43:28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro

CNPJ: 06191001000147

N: PROC. 013/2021
N: FL. 011
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: **000030045** Inscrição Municipal: **36.0902**
Contribuinte: **T P MENESES & CIA LTDA** CPF/CNPJ: **28674200000149**
Nome Fantasia: **T & G CONSTRUÇÕES**
Endereço: **RUA DO CAMPO, 176** Complemento:
Bairro: **VILA PEZAO / VILA SAO PAULO** CEP: **65390000**
Cidade: **Santa Luzia - MA**
Inscrição Est.: Data de Abertura: **19/09/2017** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Construção de edifícios**

— Atividade(s) CNAE —

Construção de edifícios
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Obras de terraplenagem
Instalação e manutenção elétrica
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

— Sócio(s) —

TAFAREL PEREIRA MENESES 61603558306
GILBERTO PEREIRA MENESES 01995532380

Emissão: 29/06/2021 09:06:49 Validade: 27/09/2021 Usuário: DARLENE
Número/Controle da Certidão: 714143AD6C47F65B


Pref. Mun. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Dir. Divisão de Tributação
Portaria nº 18/2021

NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Divisão de Tributação

Av. Nagib Haickel, Nº S/N - Centro

CNPJ: 06191001000147

N: PROC. 112/2021
N: FL. 06
ASSINATURA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que ao verificar os arquivos onde se encontram as fichas do Cadastro Técnico da Secretaria de Administração, Economia e Finanças, bem como o livro da Dívida Ativa deste Setor de Arrecadação da Prefeitura, NADA CONSTA no que diz respeito a débitos.

Outrossim, a referida pessoa está em dias com a Municipalidade, até a presente data em que está sendo expedido este documento.

Cadastro: **000030045** Inscrição Municipal: **36.0902**
Contribuinte: **T P MENESES & CIA LTDA** CPF/CNPJ: **28674200000149**
Nome Fantasia: **T & G CONSTRUÇÕES**
Endereço: **RUA DO CAMPO, 176** Complemento:
Bairro: **VILA PEZAO / VILA SAO PAULO** CEP: **65390000**
Cidade: **Santa Luzia - MA**
Inscrição Est.: Data de Abertura: **19/09/2017** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Construção de edifícios**

— Atividade(s) CNAE —

Construção de edifícios
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
Obras de terraplenagem
Instalação e manutenção elétrica
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

— Sócio(s) —

TAFAREL PEREIRA MENESES 61603558306
GILBERTO PEREIRA MENESES 01995532380

Emissão: **29/06/2021 09:06:49** Validade: **27/09/2021** Usuário: **DARLENE**
Número/Controle da Certidão: **714143AD6C47F65B**

Pref. Mun. de Santa Luzia - MA
Nayra Lima Silva
Dir. Divisão de Tributação
Portaria nº 18/2021

NAYRA LIMA SILVA
Dir. Dep. Tributação



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 073/2021
N: FL. 006
ASSINATURA

Proc. Adm. nº 073/2021.
Tomada de Preço nº 003/2020.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

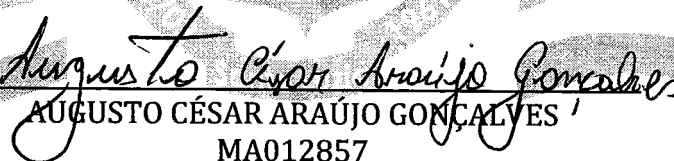
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.361.0051.1005.0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

Santa Luzia/MA, 24 de junho de 2021.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES

MA012857
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 0312/21
N: FL. 011
ASSINATURA

REF. PROC. N° 073/2021.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMENTA: 2º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal n°. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, protocolizado em 22 de junho de 2021, subscrito pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando formalização do 2º termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 2º termo aditivo ao Contratos n° 206/2020, cujo objeto é a **Reforma e Ampliação da U. I. Fernando Gabeira no Município de Santa Luzia/MA**, sendo assim, a Secretaria solicitante requer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de 30/06/2021 até 31/12/2021.

1.3. Alega à requerente, que a celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no Artigo n° 57, § 1º, Inciso II autoridade superior, o prazo de que trata no caput deste artigo. Portanto em razão desta justificativa, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA:

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

"... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 022/2011
N: FL. 012
ASSINATURA

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

"O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."

"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 073/21
N: FL. 073
ASSINATURA

- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação;** - **permanência da necessidade;** - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;** - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções;** - **não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no Artigo nº 57, §1º, Inciso II, da Lei 8.666/93, vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal n.º. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 093.142/1
N: FL. 014
ASSINATURA

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - DISPOSITIVO:


3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 2º Aditivo contratual ao Contrato nº 206/2020 (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer sub censura.

IV - ENCAMINHAMENTO:

4.1. Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Santa Luzia - MA, 28 de junho de 2021.


Elton Kassio Moraes Silva
Assessor Jurídico
OAB/PA 21488

PROCURADORIA
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N: PROC. 027/2021
N: FL. 003
ASSINATURA

OBJETO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 206/2020, celebrado entre PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa, TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 28.674.200/0001-49.

ASSUNTO: Análise Técnica da Solicitação de Aditivo de Prazo.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

A Secretaria de Obras do Município de Santa Luzia vem através deste **Parecer Técnico**, apresentar justificativa técnica para a aprovação do **2º Termo Aditivo de Prazo** referente à prestação de prestação de serviços, cujo objeto é a **Reforma e Ampliação da U. I. Fernando Gabeira no Município de Santa Luzia/MA**, cujo Contrato nº **206/2020** foi firmado entre a Prefeitura e a empresa **TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 28.674.200/0001-49.**

Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo conforme abaixo.

"Artigo nº. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".

Portanto em razão justificativa acima, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

É o que temos a relatar,

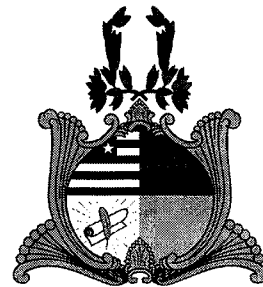
Santa Luzia-MA, 22 de junho de 2021.

Francisco João Lino de Melo
Engenheiro Responsável

CREA-MA: 2229273192



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA :: Diário Oficial - Edição 036 :: Sexta, 02 de Julho de 2021 :: Página 1 de 1

SUMÁRIO

Descrição	Página
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO	1

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2020, PROC. ADM Nº 073/2021, CONFORME TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: TG Serviços e Construções Ltda, inscrita no CNPJ: 28.674.200/0001-49 OBJETO: Reforma e Ampliação da U. I. Fernando Gabeira no Município de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITIVADO: 30/06/2021 a 31/12/2021. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 30/06/2021. BASE LEGAL: Artigo nº 57, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e pela Empresa assina o Sr. GILBERTO PEREIRA MENESES - Representante Legal.

N: PROC 073/2021
N: FL. 031
ASSINATURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 17f2d7440ee14d846d1e546ddb191a78099621f3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

PROCESSO: 024 / 2020

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 003 / 2020

CONTRATO: 206 / 2020

CONTRATADO: T P MENESES & CIA LTDA

CNPJ CONTRATADO: 28674200000149

DATA ASSINATURA: 20/05/2020

VALOR: R\$ 650.486,080000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 002/2021

Recibo emitido em 24 de Agosto de 2021 às 10:42:52 com o número 1629812572750.

São Luis, 24 de Agosto de 2021



N: PROC. 022/2021
N: FL. 007
ASSINATURA

Ofício nº. 006/2021

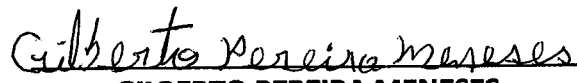
Santa Luzia-MA, 15 de junho de 2021.

A
Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Secretaria Municipal de Educação
Sr. Antônio da Silva

Prezado Senhor,

A Empresa **TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº. **28.674.200/0001-49**, por seu Representante Legal, o Sr. GILBERTO PEREIRA MENESES, portador do RG nº. 25223672003-0 SSP/MA e CPF nº. 019.955.323-80, Proprietário, que a esta subscreve vem solicitar **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, POR IGUAL PERÍODO, DO CONTRATO EM EPIGRAFE**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da **Reforma e Ampliação da U. I. Fernando Gabeira**, sendo este justificado pela diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, bem como pelo enfrentamento de emergência na Saúde Pública pela Pandemia, sendo um fator excepcional e imprevisível, nos termos do Art. 57, § 1º, Inciso II da Lei nº. 8.666/93, por esse motivo pedimos deferimento na solicitação de prorrogação de prazo.

Esperamos contar com suas providências nesse sentido, aproveito para apresentar nossos agradecimentos.


GILBERTO PEREIRA MENESES
PROPRIETÁRIO
CPF: 019.955.323-80

TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 28.674.200/0001-49
RUA DO CAMPO, 176, VILA PEZÃO
SANTA LUZIA - MA - CEP: 65390-000



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
Secretaria Municipal de Educação
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 013/2021
N: FL. 002
ASSINATURA

Ofício nº 426/2021-SEMED.

Santa Luzia/MA, 22 de junho de 2021.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **2º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 206/2020 da Tomada de Preço nº 003/2020**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa, **TG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 28.674.200/0001-49**.

Cumpra informar que foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato acima informado o mesmo foi celebrado em 01/01/2021 com vigência até 30/06/2021, para **Contratação de empresa para Reforma e Ampliação da U. I. Fernando Gabeira**.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação do contrato acima citado, pelo prazo de mais 06 (seis) meses.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 006/2021